



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.251

Autoriza o Poder Executivo a regularizar a situação do imóvel que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação do imóvel de propriedade de Genaro Teodoro Leandro, situado à Rua Senador Godoy, quadra 12, lote 29, do Loteamento Bairro Aparecida.

Parágrafo único - A regularização de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação a infringência da Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de julho de 1988.

JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE